

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 944/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Altera o Art. 5º e 8º da MP 944/2020.

Altere-se o Art. 5º da MPV nº 944/2020, para a seguinte redação:

“Art. 5º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 31 de agosto de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - taxa de juros de três inteiros por cento ao ano sobre o valor concedido;

II - prazo de cinquenta meses para o pagamento; e

III - carência de seis meses para início do pagamento, **sem** capitalização de juros durante esse período.

Art. 6º .....

Art. 8º .....

§ 1º .....

I - .....

II - pela taxa de juros de três inteiros por cento ao ano, enquanto aplicados nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

§ 2º .....” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Como se trata de uma crise que não temos como prever seu tempo de duração e, muito menos, o tamanho do seu impacto sobre o faturamento das empresas propomos que se amplie o prazo de carência, bem como a redução da taxa de juros de 3,75% para 3% ao ano, de forma a garantir que os pequenos empreendimentos possam fazer o pagamento desta dívida contraída contra a sua vontade e por total necessidade o pague sem comprometer seu orçamento.

Sala das Comissões, em        de        de 2020.

HELDER SALOMÃO  
Deputado Federal (PT/ES)

